

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - UFR

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 107, DE 11 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as normas e procedimentos para o afastamento do país dos servidores da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo <u>art. 4º da Resolução CONSUNI/UFR nº 77, de 29 de maio de 2023,</u> tendo em vista o <u>Decreto Nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o <u>Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, o Decreto 5.978, de 4 de dezembro de 2006, o Decreto 10.506, de 2 de outubro de 2020, a Resolução CONSUNI/UFR nº 24, de 08 de fevereiro de 2021, a <u>Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022, a Portaria MEC nº 1.819, de 11 de setembro de 2023,</u> e os autos do processo SEI 23853.009838/2023-28,</u></u>

RESOLVE:

- Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos para o afastamento do país dos servidores da Universidade Federal de Rondonópolis, a serviço ou com finalidade de aperfeiçoamento.
- Art. 2º Os processos de autorização para afastamento do país e suas prorrogações de prazo devem atender, rigorosamente, o que determina o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, na Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022, e nesta resolução.
- Art. 3º Ao reitor da Universidade Federal de Rondonópolis compete autorizar o afastamento do país aos servidores.

Parágrafo único. Ao Conselho Superior da Universidade Federal de Rondonópolis compete autorizar o afastamento do país ao reitor.

- Art. 4º As viagens ao exterior de servidores a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento poderão ser de três tipos:
- I com ônus quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego;
- II com ônus limitado quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego; e
- III sem ônus quando implicarem perda total do vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, função ou emprego, e não acarretarem qualquer despesa para a Administração.
- Art. 5º Todas as viagens, no interesse da Administração, devem ser registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

- Art. 6º Os processos de solicitação de afastamento do país devem ser peticionados no Sistema Eletrônico de Informações, incluindo:
- I formulário de solicitação de autorização para afastamento do país, informando os interesses da instituição e documentação relacionada às atividades a serem desenvolvidas pelo servidor fora do país;
- II anuências:
- a) da coordenação de curso, para servidores docentes lotados nos institutos e faculdades; e
- b) da direção da unidade acadêmica ou chefia imediata da unidade administrativa de lotação do servidor;
- III comprovação da fonte de financiamento.
- Art. 7º O processo de afastamento do país deverá ser encaminhado para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, com no mínimo trinta dias, antes da data prevista do afastamento do país.
- Parágrafo único. Em caso de afastamento e prorrogação para curso de pós-graduação stricto sensu, o processo deverá tramitar inicialmente na Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e deve estar de acordo com a resolução própria.
- Art. 8º O processo devidamente instrumentado deverá ser encaminhado pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas para a Reitoria, para a devida autorização do afastamento, emissão de Portaria e publicação no Diário Oficial da União.
- Art. 9º Após a emissão da portaria, o processo deverá ser encaminhado para:
- I Pró-Reitoria de Planejamento e Administração para o devido registro da viagem no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, aquisição de passagem e pagamento de diárias, se aplicável, conforme estabelecido na Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022;
- II Gerência de Registro e Acompanhamento Funcional para registro no histórico funcional; e
- III Secretaria de Relações Internacionais para registro da ação institucional de internacionalização.
- Art. 10. O servidor somente poderá ausentar-se do país após a publicação da autorização de seu afastamento no Diário Oficial da União contendo nome do servidor, cargo, órgão ou entidade de origem, finalidade resumida da missão, pais de destino, periodo e tipo do afastamento.
- Art. 11. O servidor, ao retornar do afastamento, deverá realizar a prestação de contas, conforme estabelecido na Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022, e apresentar no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens os seguintes documentos:
- I no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem:
- a) original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou bilhete eletrônico, ou o recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in via internet, ou a declaração fornecida pela empresa de transporte; e
- b) documentação que comprove a impossibilidade de participação quando se tratar de solicitação de cancelamento de bilhetes.
- II no prazo máximo de trinta dias, contado da data término do afastamento de país:
- a) relatório de viagem substanciado, informando relato detalhado de atividades desenvolvidas no período, os objetivos esperados e alcançados, os benefícios auferidos para a proteção da educação a partir da missão bem como sugestões de encaminhamentos internos e relativos a desenvolvimento de cooperação técnica internacional: e
- b) documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença.
- IV documentação que comprove a impossibilidade de participação quando se tratar de solicitação de cancelamento de bilhetes.
- Art. 12. Os servidores em missão oficial, no interesse da instituição, poderão solicitar ao Ministério das Relações Exteriores a emissão de passaporte oficial conforme estabelecido no Decreto 5.978, de 4 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. De acordo com a orientação do Ministério de Relações Exteriores, os pedidos de passaportes oficiais devem ser acompanhados de ofício do órgão ao qual pertence o requerente, assinado pela autoridade competente responsável pela área internacional ou pela autoridade executiva máxima do órgão, desde que não seja o próprio.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor em dezoito de julho de dois mil e vinte e quatro.

RENATO NATANIEL WASQUES



Documento assinado eletronicamente por **Renato Nataniel Wasques**, **Docente - UFR**, em 11/07/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 0360062 e o código CRC 59C6B99B.

Referência: Processo nº 23853.009838/2023-28 SEI nº 0360062